



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1513 de 12/03/19

Livro nº 04 Flº 4142

ASS. Júlio César da Silva Sereno

PROJETO DE LEI N° 002, de 12 de março de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726, de 08 de outubro de 2018.”

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto: "É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já ~~houve~~ comprovado pela apresentação de outro documento válido".

APROVADA

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de

Engº Paulo de Frontin

Em 21/03/19

Em 13/03/19

Plenário

Jáuldo Gomes Balthazar



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de março de 2019.

Júlio Cesar da Silva Sereno
Vereador

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 21/3/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 13726 de 08 de outubro de 2018, quanto a desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos. A Constituição Federal, no seu art. 37, tem na eficiência um princípio constitucional da administração pública. Tal lei também contempla os princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade, diante do que se faz necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público. Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade. A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos municíipes, eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres pares para que a proposta seja aprovada.

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 21/03/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 002/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 002/2019 que versa sobre obrigatoriedade de afixação, em locais visíveis e de fácil acesso, do disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da desburocratização dos serviços públicos.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 002/2019 que versa sobre obrigatoriedade de afixação, em locais visíveis e de fácil acesso, do disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da desburocratização dos serviços públicos..

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei e suas emendas, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de março de 2019,

Moisés dos Santos Rocha

Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Andamento Processual

Processo nº CM 1543/2019 Data 12/03/19
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 002/2019
Prazo _____ Término do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: _____ / _____ / _____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Dado em Plenário dia 14/03/2019.

P. Votação em 18/03/2019, foi aprovado por unanimidade.
Foi aprovado em 1º turno em 21 de março de 2019 em Segunda votação.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 18/03/2019

APROVAL

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 21/03/19